



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4241

Macapá, 13 de Agosto de 1984 – 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0707 de 06 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo 28750.000346/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MANOEL HENRIQUE ANJOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801.A, Classe "A", Referência NM-3, (Cadastro nº 02239), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 16 de julho a 15 de janeiro de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 12 de março de 1974 a 01 de junho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0708 de 06 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 28840.008042/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a IRACEMA DE SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 1.687.692, no cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais Código NM-810.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao Cargo em Comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino, Tipologia 5, Código DAS-101.1, na forma prevista do Parágrafo 2º do ítem II, do artigo 180, da citada Lei nº 1711/52, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0709 de 06 de Agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008260/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a NALZIRA SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 2.258.251, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos corres -

pondente da Classe "B", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de agosto de 1984 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0710 de 06 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-000835-84-61-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0099, de 16 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº 4102, do dia 20 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA DE NAZARETH EUNICE BRAGA ZONA, matrícula nº 2.258.161, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao Cargo em Comissão, de Diretor de Esta belecimento de Ensino, Tipologia 5, Código DAS-101.1, na forma prevista no artigo 180, item II, da citada Lei nº 1711/52, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá 06 de agosto de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0711 de 07 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0514/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IVONETE COELHO CALLINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Divisão Complementar de Diagnóstico Terapêutico, Código DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de agosto de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0712 de 07 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002887/84-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ORLANDINA BELTRÃO BRAGA, matrícula nº 1.887.217, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente de Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de agosto de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 073/84 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05 995 766/0001-77, dora-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vante denominada simplesmente PREFEITURA e neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a reforma, ampliação e instalação de três (03) aparelhos de ar condicionado no prédio do Ginásio Augusto Antunes, conforme Plano de Aplicação no processo nº 28840.008023/84, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a importância de Cr\$: 290.000.000,00 (Duzentos e Noventa Milhões de Cruzeiros), para a execução deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Educação e Cultura.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 290.000.000,00 (Duzentos e Noventa Milhões de Cruzeiros) correrão à conta:

- Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território - Programa 08431885.293 - Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 6534, emitida em 16 de julho de 1984, no valor de Cr\$: 170.300.000,00 (Cento e Setenta Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros);

- E.G.U. - Programa 08421885.292 - Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 6535, emitida em 16 de julho de 1984, no valor de Cr\$: 119.700.000,00 (Cento e Dezenove Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do GOVERNO deste Território.

dos de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do GOVERNO deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de (90) noventa dias, contados a partir da assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 24 de julho de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 073/84 - PROG.

OBS: Ampliação e reforma do Ginásio Augusto Antunes

LOCALIZAÇÃO: Vila Maia/Santana

EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Macapá

A P R O V O:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR Cr\$:	FONTE DE RECURSOS
01	Execução dos serviços de Reforma e Ampliação de 04 salas de aula medindo 48m ² cada, e instalação de 03 aparelhos de ar condicionado, no prazo de 90 dias.....	290.000.000,00	- Cr\$: 170.300.000,00 (Cento e Setenta Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros) à conta de recursos oriundo FPEDFT/84 - Projeto Atividade - 0843885.293 - Desenvolvimento de Ensino de 2º grau - Sub-Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar - Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações - Empenho nº 6534. - Cr\$: 119.700.000,00 (Cento e Dezenove Milhões Setecentos Mil Cruzeiros) à conta de recursos oriundos do EGU/84 - Projeto Atividade 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º grau - Sub-Projeto - Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar - Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações - Empenho nº 6535.
T O T A L		Cr\$: 290.000.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$: 290.000.000,00 (Duzentos e Noventa Milhões de Cruzeiros).

Macapá, 24 de julho de 1984.

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Gerente do Projeto

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 076/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, com CGC/MF - 05.989.116/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no que dispõe o item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411/69, combinado com a alínea "f", do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200/67, e conforme plano de Aplicação, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a execução dos serviços de Medição e Demarcação Topográficas (Método taqueométrico), para definição de lotes com 4.075.9084, na área de expansão urbana daquele Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$: 5.241.200,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros) para execução deste Convênio;

b) Acompanhar, controlar e avaliar a implantação do Plano de Aplicação, através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN -;

c) Examinar "in loco", quando julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste convênio e;

d) Examinar a prestação de contas apresentadas pela PREFEITURA, nos termos das instruções e normas em vigor, conforme Cláusula Sétima.

II DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitados, as informações, esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio e;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos através deste Convênio, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Para a execução dos objetivos deste Convênio o GOVERNO colocará à disposição da PREFEITURA a importância de Cr\$: 5.241.200,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros) que correrão à conta do F.P.E. - Programa 030.904.02.005, Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota de Empenho nº 6.498, emitida em 13.07.84, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos comprometidos por força deste Convênio, far-se-á em uma única parcela cujo valor será liberado após a assinatura e publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, o extrato de contas, e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Secretaria de Finanças-SEFIN - no máximo trinta (30) dias

após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31.12.84.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculada e subordinada a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes con-venientes assinam o presente Convênio em cinco (05) vias, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 16 de julho de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Amapá ao Município de Amapá com a intervenção da Secretaria de Planejamento, objetivando a execução dos serviços de medição e demarcação topográficas para a definição de lote com 4.075.9084 ha correspondente a área de expansão urbana da cidade de Amapá.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4130.07	Outros Serviços e Encargos	5.241.200
-	-	5.241.200

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$. 5.241.200,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos Cruzeiros).

Macapá-AP,

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

PRIMEIRO (01) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Delegacia Executiva, daqui por diante designada SENAC/AP representada por seu presidente nacional ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa a alocação de recursos adicionais, destinados a cobrir despesas, previstas na cláusula segunda do Convênio originário, em virtude de o referido convênio mencionar recursos para cobrir parcialmente, o pagamento das despesas dos cursos de cozinheiro (aperfeiçoamento), cozinha regional (qualificação), garçon (aperfeiçoamento), encontro de garçons, Seminários de Empresários na Área de Hospitalidade, curso para recepcionista de Hotéis e similares, Treinamento para motorista, para

profissionais e candidatas às ocupações das áreas de hospitalidade e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Governo concorrerá com os recursos adicionais da ordem de Cr\$: 3.099.800,00 (Três Milhões, Noventa e Nove Mil e Oitocentos Cruzeiros), à conta F.P.E., Programa 03090402.005 - Natureza de Despesa 31.32.00 - Apoio e Incentivo ao Turismo, conforme Nota de Empenho nº 5901 emitida em 02.07.84.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos que por força deste ato deverão ser transferidos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AP, serão liberados de uma única vez, após a assinatura e a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 09 de julho de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIC OLIVEIRA SANTOS
Presidente/SENAC

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 108/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 017505770-PI, Prontuário nº 155158899-PI, Categoria D, expedida pelo DETRAN de Terezina-PI em nome de VALDIVINO JOSÉ BATISTA LOPES e o suspender do direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 08.04.84, por volta das 21:00 horas, quando trafegava pela rua Jovino Dinoá, dirigindo o veículo Ford, de placa LA-8012-SP, a altura do cruzamento formado pela citada rua e av. FAB, desrespeitando a placa de Regulamentação Parada Obrigatória "Pare" e ingressar em via preferencial, sem atender às condições de tráfego reinante no local, foi abalroado pela Brasília de placa DA-2500-AP, que trafegava pela av. FAB em via preferencial. Como vítimas do abalroamento as seguintes pessoas: ANA MARIA DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE e PAULO JOSÉ DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 088/84-DPT, datado de 08.04.84;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento no Artigo 49 da Resolução 568/80 - CONTRAN e com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da retenção da CNH nº 017505770-PI, Prontuário nº 155158899-PI, Categoria D, expedida pelo DETRAN de Terezina-PI em nome de VALDIVINO JOSÉ BATISTA LOPES.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista VALDIVINO JOSÉ BATISTA LOPES, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de Multa por infringir o Artigo 175, Inciso I e 181, Inciso IV do Dec. 62.127/68 e que seja comunicado ao Departamento de Trânsito de Terezina-PI, em cumprimento ao disposto no Artigo 10 da Resolução 568/80-CONTRAN.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência

ao disposto no Artigo 30, Inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 25 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 113/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003505810, Prontuário nº 139052070, Categoria B, expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ MARIA DE ALENCAR e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica;

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 30/03/84, por volta das 12:00 horas, quando trafegava pela Av. Ataíde Teive, sem sua mão de direção, desenvolvendo velocidade compatível com a segurança do trânsito, dirigindo o veículo placa AA-4428-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, atropelou o pedestre JOSÉ FERREIRA XAVIER o qual tentava atravessar a pista asfáltica;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 075/84-DPT, datado de 02 de abril de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187 Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003505810, Prontuário nº 139052070, Categoria B expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ MAIRA DE ALENCAR, portador da Cédula de Identidade nº 21.589-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista JOSÉ MARIA DE ALENCAR com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Decreto já mencionado.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto no Artigo 30, Inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 06 de junho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 129/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003508541, Prontuário nº 139047077, Categoria B, expedida por este DETRAN-AO em nome de RAIMUNDO DE AZEVEDO RODRIGUES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões

que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 15.04.84, por volta das 08:50 horas, quando trafegava pela rua Jovino Dinoá, dirigindo o auto de placa AA-5860-AP, ao atingir o cruzamento formado pela citada rua e a av. 1ª de Maio, seu condutor dirigiu à direita, indo chocar-se contra a calçada existente à lateral direita do cruzamento em questão.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 096/84-DPT datado de 16 de abril de 1984.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003508541, Prontuário nº 139047077, Categoria B, expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO DE AZEVEDO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista RAIMUNDO DE AZEVEDO RODRIGUES, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento acima referido e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento já mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 19 de junho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 139/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 0009964, Prontuário do mesmo número, Categoria PF/"A", expedida por este DETRAN em nome de EMMANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 28/07/84, por volta das 22:00 horas, quando trafegava pela rua Leopoldo Machado, esquina c/ a av. Desidério Antonio Coelho, dirigindo o auto de placa KA-1768-AP, em estado de embriagues alcoólica, comprovado através do Exame de Corpo de Delito - EMBRIAGUES, realizado no dia 28 de julho de 1984, e, ainda, dirigia veículo com exame de Saúde vencido, conforme Auto de Infração e Notificação nº 6983, datado de 28.07.84 expedido pelo SD/PM AP BEZERRA nº 1625, infringindo, dessa forma, o Artigo 199, Inciso II e XII, do Dec. 62.127/68 (RCNT);

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Incisos II e XII, do Dec.

62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, da Carteira Nacional de Habilitação nº 0011142, Prontuário do mesmo número, expedida por este DETRAN em nome de EMMANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 62.667-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Incisos II e XII do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias do motorista EMMANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 181, Inciso III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do supracitado diploma legal.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 30 de julho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO GURJÃO DE OLIVEIRA e ELMA CORRÊA DOS SANTOS.

Ele é filho de Antonio José de Oliveira e de Maria Apolonia Gurjão de Oliveira.

Ela é filha de Joviano dos Santos e de Lucinda Corrêa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 31 de Julho de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD - HOC

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: GERVÁSIO GOMES SANCHES e MARIA LUIZA DA SILVA TEIXEIRA.

Ele é filho de Eulálio Sanches Gomes e de Maria Gomes Sanches.

Ela é filha de Joviniano Teixeira e de Sebastiana da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 11 de julho de 1984.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial